

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA ZONA DO LARGO DO CARMO

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º - OBJECTO

O presente Regulamento tem por objecto assegurar a gestão do estacionamento tarifado de duração limitada nos lugares existentes no Largo do Carmo em Faro, definindo o regime a que fica sujeito a sua utilização durante todo o seu período de funcionamento e aplicável a todos os seus utentes, bem como as competências da entidade gestora.

### ARTIGO 2º - ENTIDADE TITULAR

A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, com NIF 501373110 e sede no Largo do Carmo - Edifício Igreja 8000-148 Faro, proprietária do espaço urbano circundante à Igreja do Carmo conforme caderneta predial com número 4963, cede à Searchprof,Lda, com NIF 508989736 e sede na Rua do Alportel nº 239 Loja 2B 8005-542 Faro, as competências de gestão e exploração comercial dos lugares de estacionamento que integram a área e constituem Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) tarifada, ao abrigo de contrato celebrado entre ambas as partes, a 1 de Outubro de 2024.

### ARTIGO 3º - DELIMITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

A Zona de Estacionamento de Duração Limitada do Largo do Carmo é delimitada de acordo com o mapa anexado (Anexo I), sendo devidamente identificada mediante sinalização vertical e horizontal, conforme estipulado pelo Código da Estrada, Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação complementar.

A entidade titular poderá deliberar qualquer alteração ao referido Anexo I, designadamente a alteração da delimitação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, dos respetivos arruamentos e do número de lugares de duração limitada sujeitos a pagamento, mediante aprovação da Câmara Municipal de Faro.

### ARTIGO 4º - ACESSO AO ESTACIONAMENTO

O estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada encontra-se sujeito ao pagamento de uma tarifa, mediante aquisição de título de estacionamento válido, afixada em todos os parquímetros, no período horário das 9h às 19h dos dias úteis e no período das 9h às 13h de Sábados, não aplicável aos Domingos, feriados e período noturno (19h às 9h), visível em todos os sinais verticais de delimitação de zona.

### ARTIGO 5º - CLASSES DE VEÍCULOS

1 - Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem prejuízo da sinalização rodoviária específica das mesmas:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos desde que respeitem as marcas rodoviárias;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nas áreas que lhes sejam reservadas e sinalizadas.
- c) Os veículos autorizados ao estacionamento em lugares reservados e sinalizados para o efeito.

2 - É proibido o estacionamento:

- a) De caravanas, autocaravanas e outros veículos de classe ou tipo diferentes daqueles para os quais o espaço de estacionamento esteja sinalizado;
- b) De veículo de qualquer classe mencionada que ocupe mais do que um lugar de estacionamento;
- c) De veículos não licenciados no exercício de venda ambulante ou no exercício de promoção publicitária de qualquer tipo;

### ARTIGO 6º - REGIME TARIFÁRIO

O regime tarifário baseia-se na tarifa progressiva por hora aplicando-se o período mínimo de 15 minutos de estacionamento e o período máximo de 3 horas, como consta da tabela anexa (Anexo II), já incluindo

IVA. À entidade titular reserva-se o direito de alterar o regime tarifário, mediante comunicação pública, bem como solicitar ao utente o pagamento de encargos no âmbito dos processos administrativos decorrentes da gestão da concessão sempre que o considere justificado. As tarifas aplicadas estão sujeitas a atualização periódica que visa acompanhar a taxa média de inflação.

### **ARTIGO 7º - ISENÇÕES**

1 - Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Faro, devidamente identificados;
- c) Os veículos das juntas de freguesia, quando devidamente identificados;
- d) Os veículos de titulares de Cartão ou Dístico de Estacionamento emitido para pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- e) Os veículos ao serviço da frota da Câmara Municipal de Faro., devidamente identificados;
- f) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- g) Os veículos dos residentes, desde que ostentam o Cartão de Residente conforme o previsto no presente regulamento, ou no âmbito do benefício de residente
- h) Os detentores de Dístico de Mobilidade Reduzida;

2 - A isenção prevista na alínea f) do número anterior é aplicável desde que os veículos em causa se encontrem estacionados nos locais a eles destinados.

### **ARTIGO 8º - TÍTULO DE ESTACIONAMENTO**

1 - O regular estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um Título de Estacionamento válido, logo após estacionamento do veículo, através de um talão de estacionamento (emitido em parquímetro), um talão de estacionamento virtual adquirido por meios eletrónicos (através das aplicações Via Verde ou Easypark) ou um título de residente (dístico atribuído a moradores mediante comprovativo de residência - formulário do Anexo III).

2 - Os utilizadores dos títulos de estacionamento, independentemente do seu formato físico ou virtual, são responsáveis pela sua correta utilização. O título de estacionamento em suporte físico deve ser colocado no interior do veículo de forma visível, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, para que todos os elementos dele constantes, designadamente toda a informação de pagamento, data, horário e zona, sejam perfeitamente legíveis pelos Agentes de Controlo. Sempre que o título de estacionamento não esteja colocado da forma visível, considerar-se-á título inválido, presumindo-se o não pagamento do estacionamento.

3 - Uma vez esgotada a validade do título o utente deverá:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva zona; ou,
- b) Abandonar o espaço de estacionamento ocupado.

4 - O título de estacionamento é apenas válido para a respetiva zona assinalada no mapa do Anexo I.

5 - Quando o parquímetro mais próximo estiver inoperacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra equipamento na zona mais próxima ou através dos meios de pagamento eletrónicos disponibilizados e afixados nos equipamentos.

### **ARTIGO 9º - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

1 - Em caso de necessidade de ocupação de um ou mais lugares da Zona de Estacionamento de Duração Limitada para intervenções como obras, cargas e/ou descargas, renovações, eventos ou outras atividades que impliquem a colocação de baias, contentores, andaimes, tapumes ou outros materiais e/ ou equipamentos, a entidade responsável pela intervenção deverá contactar a Parkis através de correio

eletrónico para proceder à formalização do processo de Ocupação de Via Pública, através do preenchimento de um impresso próprio (Anexo IV), anexando toda a documentação e informação necessária, especificando a localização do lugar a reservar e o tempo esperado de ocupação.

2 - Após aprovação do processo, a entidade requerente deve proceder ao pagamento do custo de ocupação por dia, por cada lugar, nomeadamente 8,00€ (em dias úteis) e 3,40€ (aos sábados), como referido em Anexo II.

3 - A reserva dos lugares a ocupar é da responsabilidade do requerente, não tendo a *Parkis* qualquer intervenção neste processo.

4 - Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento é obrigatória a sua reposição, pelo causador dos danos, nas condições iniciais.

#### **ARTIGO 10º - ESTACIONAMENTO PROIBIDO E ABUSIVO**

1 - É considerado **proibido** o estacionamento:

- a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 70.º do Código da Estrada;
- b) De veículo que não exiba o título de estacionamento válido independentemente da forma do mesmo e cuja utilização seja permitida nos termos do presente Regulamento, ou existindo título se verifique não se destinar à da respetiva zona do estacionamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos, prestação de serviços não autorizados ou a publicidade de qualquer natureza;
- d) De veículos que ocupem mais do que um lugar de estacionamento;
- e) De veículos utilizados para transportes públicos;
- f) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido;
- g) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago sem renovação do título.

2 - É considerado estacionamento **abusivo** o estabelecido no artigo 169º do Código da Estrada.

3 - Constitui infração punível com taxa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada, na redação atualmente em vigor, a violação do estabelecido nos números anteriores, sendo o proprietário do veículo responsável pelo pagamento da respetiva penalidade.

### **CAPÍTULO II - DÍSTICO DE RESIDENTE**

#### **ARTIGO 11º- REGISTO, BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES**

1 - Atribui-se a qualidade de residente ao requerente que comprove, mediante apresentação do conjunto de documentos obrigatórios para o efeito, cumprir os requisitos estipulados neste Regulamento.

2 - Constituem requisitos cumulativos para a atribuição de um Dístico de Residente a pessoas singulares:

- a) Que o fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar, estando limitada a atribuição de dois dísticos por fogo;
- b) Que este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento.

3 - As pessoas referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou

- b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido;  
ou  
c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido; ou  
d) Ser utilizadoras de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que o direito que titule essa utilização seja atestado por inscrição do registo automóvel; ou  
e) Ser utilizadores ou usufrutuários de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral;

4 - A qualidade de residente garante a possibilidade, ao seu beneficiário, de requerer que determinado veículo possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sujeito à disponibilidade de lugares na mesma, ficando isento do pagamento da tarifa respetiva.

5 - O dístico de Residente deve ser colocado no interior do veículo, no vidro dianteiro junto do parabrisas de forma a ser claramente visível do exterior as menções nele constante. Os titulares de Dístico de Residente são inteiramente responsáveis pela correta utilização do mesmo.

6 - Os veículos com Dístico de Residente não ficam isentos ao cumprimento da sinalização horizontal e vertical e demais regras estabelecidas pelo Código da Estrada.

7 - Do dístico de residente deve constar:

- a) A matrícula do veículo;
- b) Prazo de validade;
- c) Número de referência ou de série.

8 - É da responsabilidade do titular garantir que o dístico de residente seja imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

9 - É da responsabilidade do titular, em caso de roubo, furto ou extravio do dístico de residente, comunicar no prazo de 24 horas o facto à entidade gestora requerendo a emissão de um novo dístico, sob pagamento de taxa de emissão.

## **ARTIGO 12º- ATRIBUIÇÃO DE DÍSTICO**

- 1- Cada atribuição de dístico está associada a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
- 2- A atribuição do dístico é feita mediante análise por ordem de data de submissão de candidaturas através do site, restritas ao número total de lugares disponíveis para atribuição de dístico na zona – 20% da lotação total – estando sujeito ao sistema de fila de espera.
- 3- Para cada fogo ou fração, poderão ser atribuídos até dois dísticos, caso o mesmo não disponha de lugar de estacionamento próprio ou garagem;
  - a. A atribuição do primeiro dístico é considerada prioritária e gratuita, sujeita apenas ao pagamento da taxa administrativa constante do Anexo IV.
  - b. A atribuição de segundo dístico está sujeita ao pagamento de taxas constantes do Anexo IV.
  - c. No caso em que o fogo ou fração tenha lugar de estacionamento próprio ou garagem, o dístico a atribuir será considerado como segundo dístico sujeito às taxas constantes do Anexo IV.
  - d. Para fogos ou frações que disponham de dois ou mais lugares, estacionamento próprio ou garagem, não está prevista a atribuição de dístico.

## ARTIGO 13º - REQUISIÇÃO DO DÍSTICO

1 – O dístico de residente é requerido junto dos serviços administrativos da entidade gestora, com os documentos comprovativos solicitados e o pagamento dos encargos aplicáveis, nos termos e condições previstas no presente Regulamento.

2 - Os documentos a apresentar são:

a) Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade, Passaporte, acompanhado de Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia e/ou Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, ou Passaporte e Autorização de Residência, caso se trate de Cidadão estrangeiro;

b) Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social e certidão de não dívida à Autoridade Tributária, ambas dentro do respetivo prazo de validade;

c) Carta de Condução, válida em território nacional;

d) Nota de Liquidação IMI do prédio ou habitação onde reside, acompanhada da respetiva Caderneta Predial com a descrição da fração autónoma;

e) Contrato de arrendamento ou recibo de renda referente aos últimos 3 (três) meses;

f) Cópia do Certificado de Matrícula ou do Título de Registo de Propriedade ou do Documento Único Automóvel ou Título bastante para a posse que o requerente alega para o veículo que pretende estacionar na qualidade de residente, nomeadamente:

i) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

ii) Nos casos em que a viatura esteja associada ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, associando ao processo o respetivo código de acesso à Certidão Permanente on-line da Empresa;

iii) Os casos previstos na alínea d), n.º 2 do artigo 10.º devem ser atestados por inscrição do Registo Automóvel

e) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no Largo do Carmo, como o contrato de fornecimento de água ou eletricidade/gás, e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.

3- Os documentos referidos poderão ser omissos no que concerne a valores e outros dados não necessários para o comprovativo da qualidade de residente e servirão exclusivamente para esse fim.

4- Os pedidos apresentados são rejeitados liminarmente quando ininteligíveis ou se incorretamente instruídos poderão ser objeto de aperfeiçoamento por forma a suprir irregularidades detetadas.

5 - Os documentos apresentados deverão estar, obrigatoriamente, atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de residente, incluindo quando se verificar necessário, os demais documentos comprovativos referentes à identificação do agregado familiar.

6 - Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, pode a entidade gestora aprovar um pedido de forma temporária até 60 dias, quando existirem situações de substituição e/ou renovação de documentos comprovativos.

7 - Para correta apreciação do requerimento pode ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.

8 - Após submissão de documentos e formulário, os mesmos ficam sujeitos a análise e aprovação por parte da entidade gestora por um período máximo de 15 dias úteis.

9 – Ao submeter os documentos e formulário, o requerente fica sujeito ao pagamento de taxa administrativa constante do anexo IV.

#### **ARTIGO 14º - EMISSÃO DO DÍSTICO**

1 - Após aprovação, a entidade gestora disponibilizará ao titular o dístico de residente, que poderá ser levantado nas instalações sitas na Rua do Alportel, n.º 239, loja 2B, 8005-542 Faro.

#### **ARTIGO 15º - VALIDADE, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÕES DO DÍSTICO**

1 - O Dístico de Residente é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo ser renovável a pedido do interessado e sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 - A revalidação do dístico de residente é efetuada mediante requerimento do respetivo titular, a apresentar junto da entidade gestora, sita na Rua do Alportel, n.º 239, loja 2B, 8005-542 Faro, ficando a mesma sujeita a análise num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3 - A alteração de quaisquer pressupostos é obrigatoriamente comunicada à entidade gestora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua ocorrência sendo obrigatória, quando aplicável, a devolução do dístico a substituir ou a cancelar e a apresentação de documentos comprovativos da alteração em causa.

4 - O residente pode requerer a alteração de veículo associado ao processo de residente, nos termos previstos no presente regulamento sendo apenas necessária a apresentação dos documentos relacionados com a propriedade do veículo, referidos no artigo 11.º, podendo estar sujeito ao pagamento de taxas constantes do Anexo IV.

5 - Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado adequado para a reposição da normalidade, sendo necessária a apresentação de documentos justificativos da seguradora e/ou oficina reparadora.

6 - Sempre que o seu titular deixe de ter residência na zona respetiva ou deixe de ser proprietário do veículo associado ao dístico de residente, deverá comunicar o mesmo à Parkis no prazo de cinco dias úteis.

7 – A falta de submissão de documentos e formulário de renovação em tempo útil para o efeito (quinze dias úteis) pressupõe a perda do direito ao dístico, que passa a estar disponível para análise de candidatura em fila de espera.

#### **ARTIGO 16º - PENALIZAÇÃO**

O detentor de Dístico está sujeito à perda do mesmo caso se verifique o incumprimento de qualquer dos pressupostos definidos no presente Regulamento.

## CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE GESTORA

### ARTIGO 17º - CONTROLO DO INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO

1 - À entidade gestora compete a gestão e controlo do pagamento da tarifa de estacionamento devida por ação do Agente de Controlo, devidamente identificado e capacitado de ferramentas próprias para atuar em caso de estacionamento proibido ou abusivo, definidos no artigo 9º, das seguintes formas:

a) O Agente de Controlo emite um Aviso de Pagamento da tarifa máxima diária aplicável constante do Anexo II, em formato físico e afixado no para-brisas do veículo, que o condutor deve regularizar através de entidade e referência no prazo máximo referido no próprio Aviso de pagamento, nos casos em que se verifique o descrito nas alíneas b), f) e g) do número 1 e número 2 do Art. 8º do presente Regulamento.

i) A segunda notificação ao veículo em estacionamento proibido pressupõe o pagamento do dobro (16€) da tarifa máxima diária aplicável, a pagar em prazo útil indicado no próprio Aviso de Pagamento;

ii) A terceira notificação ao veículo em estacionamento proibido pressupõe o pagamento do triplo (24€) da tarifa máxima diária aplicável, a pagar em prazo útil indicado no próprio Aviso de Pagamento;

iii) A quarta notificação ao veículo em estacionamento proibido pressupõe o pagamento do quádruplo (32€) da tarifa máxima diária aplicável, a pagar em prazo útil indicado no próprio Aviso de Pagamento;

iv) A quinta notificação ou o incumprimento do pagamento acumulado de notificações anteriores sujeita o condutor ao pagamento dos valores acumulados e a uma Taxa de Reincidência no valor de 50€, a pagar no prazo máximo constante do Aviso de Pagamento;

v) A partir da quinta notificação, o condutor em incumprimento fica sujeito à instauração de processo contencioso, com comunicação às autoridades judiciais competentes, mediante notificação por correio registado, ficando também sujeito às custas administrativas.

3 - O Agente de Controlo, ao abrigo do Código da Estrada, pode requerer a remoção e/ou bloqueio pelas autoridades competentes do veículo em estacionamento abusivo e proibido e em casos em que se verifique o disposto nas alíneas a), c), d) e e) do número 1 do Art. 9º.

4 – A entidade gestora não responde por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueio, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, praticados por entidades externas.

### ARTIGO 18º - COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTROLO

Sem prejuízo das demais competências legalmente estatuídas, compete ao Agente de Controlo o exercício das seguintes funções:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, ou noutros normativos legais aplicáveis ao estacionamento, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos de emissão de títulos de estacionamento instalados;

b) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento bem como do que for especialmente previsto para cada zona de estacionamento e parques municipais;

c) Registrar as infrações cometidas e levantar Aviso de Pagamento nos termos do disposto no Código da Estrada;

d) Avisar os infratores de qualquer infração cometida designadamente quanto à inexistência ou à exibição de título de estacionamento inválido e do levantamento do respetivo Aviso de Pagamento, caso não seja efetuado o pagamento da quantia máxima diária prevista no presente regulamento;

e) Emitir os avisos previstos no presente regulamento;

f) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento, no Código da Estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias ao bloqueamento e remoção dos veículos em infração;

g) Participar, nos termos da lei, as situações que possam consubstanciar ilícito penal das quais tenham conhecimento no desempenho das suas funções

#### **ARTIGO 19º - RESPONSABILIDADES DE GESTÃO**

1- É da responsabilidade da entidade gestora definir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, a fim de garantir a eficaz operacionalidade do estacionamento de duração limitada e assistência aos seus utentes, zelando pela conservação e manutenção dos equipamentos.

2 - O pagamento de tarifa estabelecida por ocupação de lugares de estacionamento não constitui à entidade gestora qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e, em caso algum, responde por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem na Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

3 - A entidade gestora é responsável pela verificação e controlo do cumprimento do pagamento da tarifa, podendo proceder a notificação direta aos condutores dos veículos em incumprimento com um aviso de regularização de pagamento.

4 - É da responsabilidade da entidade gestora a alteração de qualquer das condições de utilização constantes do presente Regulamento, mediante aprovação da Câmara Municipal de Faro, em concordância com circunstâncias que se provem necessário responder de forma mais ajustada, sujeitas a fatores externos.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **ARTIGO 20º - RECLAMAÇÕES**

A entidade gestora disponibiliza aos utentes do Estacionamento de Duração Limitada da Zona do Largo do Carmo o Livro de Reclamações online.

##### **ARTIGO 21º - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar.

##### **ARTIGO 22º - VIGÊNCIA**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor no dia 2 de janeiro de 2025.

## **ANEXO I**





# Município de Faro

Nº Emissão: 26714/2025

Data: 26/09/2025

Escala: 1/5000



## Planta de Localização à escala 1:5000

Área de pretensão delimitada pelo requerente

Sistema de Coordenadas:  
ETRS89 TM06  
Elipsóide: GRS80  
Projeção: Transversa de Mercator  
Código EPSG: 3763

